



**Prefeitura Municipal de Pelotas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 6.382, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016**

Altera o art. 4º do Capítulo IV, da Lei Municipal nº 6.332/2016.

**O Prefeito de Pelotas**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 4º do Capítulo IV, da Lei Municipal nº 6.332/2016, que passa a ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO IV**

**Do Grupo de Coordenação**

Art. 4º – A Coordenação do FMSP será exercida por:

I ...

II ...

III ...

IV ...

V ...

VI ...

VII ...

VIII ...

IX. 01 (um) representante da Guarda Municipal (GM/Pelotas);

X. 01 (um) representante dos agentes de Trânsito de Pelotas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 26 de setembro de 2016.

**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Chefe de Gabinete